

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-A: EIXO MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO I

(MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Item 5.1.)

Ofício nº. XX/ano

[Local/Data]

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 12-A: Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos.

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar projeto relativo ao Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos (Ciclo Olímpico Los Angeles 2028).

2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto para apresentação das informações necessárias na Plataforma Comitê Digital:

- Responsável Técnico: nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone, acompanhado da documentação comprobatória relativa, inclusive cópia da CTPS*.
- Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, nº do CPF, e-mail e telefone.

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Para fins de comprovação do vínculo com o Clube sob o regime celetista.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-A: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.8)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente, para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, que:

- a) serão mantidas todas as condições avaliadas na capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes contemplados pelo objeto da parceria;
- b) todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
- c) não nos enquadramos em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas no art. 12 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, uma vez que não temos entre os dirigentes pessoas cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ora pleiteado;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

- e) esta entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- f) esta entidade dispõe de todas as condições necessárias, inclusive eventuais licenças emitidas pelo poder público, à instalação dos equipamentos e/ou (específico para filiado Pleno) disponibilização dos materiais esportivos que serão adquiridos para a formação dos atletas, e se compromete expressamente a promover as adaptações necessárias à implementação do projeto (específico para filiado Pleno, quando previsto equipamento que demandará adaptação para instalação), de forma antecedente e mediante o conhecimento prévio do CBC, sob pena de devolução dos recursos;
- g) em caso de sedimento de CBI®, se compromete a cumprir com as obrigações estabelecidas no Plano de Comunicação aprovado pelo CBC, com ampla identificação visual com o Selo de Formação de Atletas no espaço físico utilizado.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.9.1 do Ato Convocatório nº 12-A, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-A: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 7.9)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, comprometo-me expressamente a:

- a) respeitar os limites financeiros aprovados pelo CBC;
- b) realizar processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, esta somente quando houver inviabilidade de competição, conforme disposto no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do armazenamento e da distribuição/disponibilização;
- d) debitar, na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria, somente e exatamente os valores relativos às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos contemplados no projeto;
- e) disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos realizados com os fornecedores, bem como os processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, estes devidamente instruídos com todos os documentos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender eventuais diligências de monitoramento ou auditorias dos órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas.
- f) divulgar a parceria celebrada com o CBC, mediante a fixação do Selo de Formação de Atletas nos materiais e/ou equipamentos esportivos, sempre que possível.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

- g) garantir o cumprimento do Acórdão nº 2.455/2021-P do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconheceu a impossibilidade de “cobrança de tarifas bancárias em contas específicas para recebimento de recursos oriundos de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentre as quais, as parcerias visando ao fomento do desporto e à preparação de atletas tratadas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018 [...]”, responsabilizando-se pela devolução de eventual cobrança decorrente da incorreta classificação das contas bancárias específicas do projeto.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.9.1 do Ato Convocatório nº 12-A, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-A: EIXO MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO IV

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 21, §2º do Regulamento de Descentralização do Eixo
Materiais e Equipamentos Esportivos - RMEE do CBC)

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 21, § 2º do RMEE, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo assinado], declaro expressamente que esta entidade:

- a) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório nº 12-A e aprovados pelo Colegiado de Direção, bem como as vedações estabelecidas nos normativos do CBC;
- c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do RMEE.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto pelo artigo 21, §3º do RMEE, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12-A: EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

ANEXO V

MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO] /2025

PROCESSO Nº [NÚMERO DO
PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº
[NÚMERO DO TERMO]/[ANO], QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O
[NOME DO CLUBE PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], com endereço eletrônico [e-mail], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto a descentralização de recursos visando o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos necessários ao desenvolvimento esportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE [nome do clube partícipe], conforme disposições do Edital nº 12 e do Ato Convocatório

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares, são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência.

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 12-A do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, e suas posteriores alterações;

III – Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV – Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RMEE vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RMEE;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I – Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RMEE e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do CBC;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RMEE;

IV - Manter durante toda a vigência do instrumento o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

pelo CBC, sob pena de devolução do valor descentralizado, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;

V - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente, mas não limitadas àquelas constantes do RMEE, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

VI - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do CBC, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

VII - Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, além de permitir ao CBC realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis das eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos custeados pelo projeto;

XI - Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, notadamente os processos de aquisição, contratos e pagamentos vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente dos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e/ou equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para o recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XV - Realizar, obrigatoriamente e independentemente do valor, a modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, salvo nos casos excepcionais de Inexigibilidade, conforme disposto pelo RMEE, observando-se os princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XVI - Designar Pregoeiro para realização de Pregão Eletrônico no âmbito do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, observando a impossibilidade de o mesmo prestar serviços a outros Clubes participantes do mesmo Edital vinculado à parceria, sendo esta condição de exclusividade também aplicável ao caso de contratação de serviços de consultoria técnica para o certame.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

XVII - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, obedecido o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIX – Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do CBC, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas esportivas dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, nas áreas comuns do **CLUBE**, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do CBC, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XX - Realizar o controle de todos os materiais e/ou equipamentos esportivos adquiridos, inclusive do armazenamento e da distribuição/disponibilização;

XXI - Manter atualizado, na Plataforma Comitê Digital, o inventário dos equipamentos adquiridos, com sua localização atual e demonstração da fixação da placa patrimonial, bem como do Selo de Formação de Atletas do CBC;

XXII - Manter a guarda dos materiais e/ou equipamentos adquiridos, sendo vedado a venda ou alienação destes, ficando o Clube sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria para vinculado com a proibição de receber recursos lotéricos, e demais penalidades do instrumento.

XXIII – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

a relação de itens adquiridos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo CBC;

XXIV – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou pelos danos decorrentes de restrição à sua execução, inclusive despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do **CLUBE**;

XXVI – Participar obrigatoriamente, por seu presidente ou representante estatutário, do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI, realizado em parceria com a Confederação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, na forma regulamentar;

XXVII- Participar obrigatoriamente, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC, ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de recursos humanos, especialmente o Seminário Nacional de Formação Esportiva promovido pelo CBC, na forma regulamentar, representado obrigatoriamente pelo Técnico Estratégico Esportivo (primeira vaga) e profissional esportivo do **CLUBE** e que participa do PFA (segunda vaga), sendo esta última obrigatoriamente ocupada pelo seu Presidente/Representante Estatutário, caso o **CLUBE** não seja aderente ao Conselho Interclubes;

XXVIII – Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados;

XXIX – Participar, anual e obrigatoriamente, do CBC & Clubes EXPO, com estande visando a prestação de contas à sociedade, expondo os benefícios e resultados esportivos, oriundos dos recursos lotéricos provenientes do PFA,

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO se inicia na data da assinatura e terá término em 31/12/2028.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixado em R\$ [valor numérico (valor por extenso)], constitui recursos do CBC, cuja origem é proveniente da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no inciso I, alínea “e”, item 2, e no inciso II, alínea “e”, item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor deverá respeitar as condições de regularidade e o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensão caso o CLUBE não atenda os níveis de governança exigidos.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)], de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Quarto. Caberá ao CLUBE adotar medidas para classificar as contas do projeto como de entidades sem fins lucrativos, e obter a respectiva isenção de tarifa bancária e impostos, de modo a evitar eventuais custos para o projeto.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade das empresas contratadas pelo CLUBE, durante a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RMEE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos conforme procedimentos estabelecidos pelo RMEE, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do CLUBE, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de processos de aquisição e contratos, entre outros alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

Parágrafo Segundo. No curso da execução, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, necessários ao desenvolvimento esportivo e disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, com os dados e documentos descritos no RMEE e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 17 do RMEE e demais situações reguladas pelo CBC.

Parágrafo Quarto. O CLUBE que receber recursos na forma estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do objeto, do término da vigência ou da extinção deste TERMO DE EXECUÇÃO, constituída dos documentos estabelecidos no RMEE, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. O prazo estabelecido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RMEE.

Parágrafo Sétimo. O CBC analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RMEE, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

Parágrafo Oitavo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de procedimento de apuração no âmbito do CBC e/ou do órgão de controle externo responsável, para a verificação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, visando o ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária, assim como registrará a inadimplência em seu site.

Parágrafo Nono. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo CLUBE no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA NONA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

Os **PARTICIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do CBC.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao CBC, inclusive da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, data da última assinatura.

[Nome do Presidente do CBC]
Presidente do CBC

[Nome do Vice – Presidente do CBC]
Vice-Presidente do CBC

[Nome do Presidente/Comodoro do Clube]
[Presidente ou Comodoro] do [nome do Clube partícipe]

Testemunhas: -----

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: